



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

RESOLUÇÃO Nº 67/2014 – CSDP

Altera a Resolução nº. 56/2012, no que concerne à distribuição dos trabalhos dos Defensores Públicos de Segunda Instância

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública em seu artigo 27, bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessária readequação da distribuição de processos para os Defensores Públicos de Segunda Instância da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados os artigo 1º, *caput*, e 2º e seus respectivos parágrafos, da Resolução nº 56/2012/CSDP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Núcleo da Procuradoria da Defensoria Pública”, com atuação em segunda instância, passa a ser denominado “Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância – NDPSI.

Art. 2º. A divisão dos trabalhos no Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância – NDPSI – deverá ser feita por matéria – cível e criminal.

§1º. A distribuição dos processos deverá ser feita por área de atuação – cível e criminal – em igual quantidade entre os membros lotados no NDPSI.

§2º. Os processos recebidos devem ser distribuídos por ordem crescente de numeração/ano, considerando-se, para tanto, o número de protocolo indicado na lista de remessa de processos provenientes do TJMT para o NDPSI.

§3º. A distribuição dos processos obedecerá, em relação aos Defensores Públicos, o ordem alfabética e sempre dará continuidade pelo Defensor Público imediatamente subsequente àquele que recebeu o último processo na distribuição anterior.

§4º. Compete à Coordenação do NDPSI manter o controle da distribuição em livros ou pastas, bem como planilhas indicativas com o número de processos recebidos por Câmara/Turma, com a ordem cronológica nominal da distribuição e com o número de processos distribuídos para cada Defensor Público de Segunda Instância.

§5º. Os atendimentos iniciais serão distribuídos obedecendo-se a regra contida no §3º deste artigo.

§6º. As pautas de julgamento de cada uma das câmaras do TJMT, que aportarem na Coordenação do NDPSI, serão distribuídas obedecendo-se a regra contida no §3º deste artigo.

§7º. O Ato Recomendatório nº. 03/2009/CGDP-MT, publicado no Diário Oficial do dia 16/04/2009, deve ser aplicado aos Defensores Públicos de Segunda Instância.”

Art. 2º. Ficam inseridos os artigos 2º-A, 2º-B e 2º-C, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. O Defensor Público de Segunda Instância acompanhará a tramitação da ação judicial de competência originária do TJMT que houver ingressado e do feito que tenha sido o primeiro a se manifestar.

§1º. Compete à Coordenadoria do NDPSI, através do setor de distribuição, observar o disposto no *caput*, procedendo-se a necessária compensação dos demais processos a fim de buscar a igual quantidade estabelecida no §1º do artigo 2º, desta Resolução.

§2º. Para efeitos de prevenção e compensação, será desconsiderada a atuação dos Defensores Públicos de Segunda Instância nos processos com data anterior a entrada em vigência desta Resolução.

Art. 2º-B. A distribuição dos feitos deverá ser concluída impreterivelmente no primeiro dia útil após o recebimento dos processos na Coordenadoria do NDPSI, com remessa dos feitos aos Defensores Públicos de Segunda Instância.

§1º. Estará excluído da distribuição o Defensor Público de Segunda Instância com previsão de início



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

de gozo de férias para até 07 (sete) dias após o último dia previsto para a conclusão da distribuição, exceto quando se tratar de férias ou licença por período igual ou inferior a 03 (três) dias.

§2º. *O Defensor Público de Segunda Instância em gozo de férias ou estando de licença não participará da distribuição, exceto quando do retorno às atividades coincidir com o último dia fixado para a distribuição, ocasião em que integrará esta, recebendo os processos em seu gabinete na forma do caput deste artigo.*

Art. 2º-C. *Os processos que estiverem em carga com o Defensor Público de Segunda Instância que entrar em gozo de licença por prazo superior a 05 (cinco) dias deverão ser imediatamente distribuídos, observando-se, para tanto, a regra contida no art. 2º desta Resolução.*

§1º. *Não ocorrerá a redistribuição dos processos nos casos de licença previstos no artigo 88, incisos IV a VIII da Lei Complementar Estadual nº. 146/2003, situação em que o Defensor Público de Segunda Instância somente entrará em licença estando em dia com suas atribuições.*

§2º. *Excepcionalmente poderá ocorrer a redistribuição dos processos, em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, a pedido do Defensor Público de Segunda Instância em licença, para evitar perda do prazo, ficando sob a responsabilidade da Coordenadoria a verificação das informações acerca do prazo.”*

Art. 3º. O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Casos omissos deverão ser solucionados pela Coordenadoria do NDPSI, ouvidos os Defensores Públicos de Segunda Instância interessados.”

Art. 4º. O artigo 5º, último da Resolução nº. 56/2012, fica renumerado como sendo “Art. 6º”, diante da duplicidade de numeração.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de agosto de 2014.

Silvio Jeferson de Santana
Presidente do Conselho Superior em substituição –
Primeiro Subdefensor Público-Geral

Caio Cezar Buin Zumioti
Conselheiro - 2º Subdefensor Público-Geral

Helyodora Carolyne Almeida Rotini
Conselheira - Corregedora-Geral

Tânia Regina de Matos
Conselheira

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Conselheiro

Márcio Bruno Teixeira Xavier de Lima
Conselheiro

Erinan Goulart Ferreira
Conselheira

Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes
Conselheiro e Ouvidor-Geral

Silvia Maria Ferreira
Vice-Presidente da AMDEP